

## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA **DIRETORIA COLEGIADA**

## **ATO Nº 104, DE 09 DE ABRIL DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8°, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, tendo em vista a exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8°, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014;

Considerando a abertura de procedimento apuratório contra a empresa Norte para aplicação de sanção de advertência com base no posicionamento da CGA/COGAF/DIRAD e no inciso de I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, contida no Ato nº 48, de 19 de fevereiro de 2019, registrado no SEI sob o nº 0134287, Processo nº CUP: 59004.001489/2018-87 e neste autos doc. SEI 0134777;

Considerando a defesa escrita apresentada contra a deliberação deste Superintendente pela referida empresa contra os fatos atribuído a mesma;

Considerando Despacho nº 14/2019-SAD/CGA/COGAF/DIRAD, registrado neste Processo sob doc. SEI 0137820, com devida concordância da COGAF, doc. SEI 0141201, que entenderam face a argumentação pelo arquivamento do procedimento apuratório contra a Contratada;

Considerando o Relatório nº 7/2019-CLC/DIRAD, produzido pela CLC/DIRAD, doc. SEI nº 0145124, que encontrou elementos para afastar a falta com a concordância da DIRAD, doc. SEI 0146240, e

Considerando os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.000321/2019-35, especialmente o contido no Despacho Simples COGAF, doc. SEI nº 0146381 e Despacho Simples DIRAD, doc. SEI nº 0146428,

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Aprovar Ad Referendum, Pelo exposto, em respeito aos elementos contidos no Processo e em estrita observância aos demais da legislação, conhecer a defesa referido escrita apresentada pela empresa Norte Service Eirelli, CNPJ/MF: 14.991.257/0001-67;
- a. Acolher o Relatório nº 07/2019-CLC/DIRAD, registrado no SEI sob o nº 0145124, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 50, § 1°, da Lei nº 9.784/99. E deste modo: Julgar a defesa escrita tempestiva para no Mérito Julgá-la procedente, em razão de que trouxe elementos capazes de afastar a infração apontada nos autos e por consequência o seu reconhecimento, e autorizar o arquivamento do procedimento apuratório contra a Contratada;

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2°, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

## Paulo Roberto Correia da Silva

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente, em 09/04/2019, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 0147102 e o código CRC 4E0C4F32.

SEI nº 0147102 Referência: Processo nº 59004.000321/2019-35